



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O estudo técnico preliminar, faz-se necessário para atender as disposições do Art. 18, §1º da lei supracitada, limitando-se ao que é inerente ao objeto em questão, tendo em vista as particularidades de cada caso, conforme também determina o §2º da normativa legal.

Deste modo, elencamos abaixo as informações pertinentes, para a consecução do pedido/contratação.

1.OBJETO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE (Art. 18. § 1, inciso I);

Justifica-se a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, devido a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços públicos, isto é, a empresa em questão, já está operando o sistema atual, conhecendo a estrutura e a necessidade da Administração Municipal. Isto posto, se considera ainda que, ao fato de já estar operando o sistema, minimiza possíveis impactos na operacionalização dos serviços.

A ocorrência da necessidade desta contratação emergencial, advém do fato que, a Administração lançou processo licitatório para contratação de empresa especializada para este tipo de serviço, que resultou no Contrato nº 06/2024, firmado com a empresa **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA**, contudo, devido ao encerramento do ano fiscal e em especial o encerramento de mandato, se faz necessário o fechamento do balanço patrimonial através do sistema atualmente contratado, sendo necessária a sua manutenção, até que se conclua toda a migração e inicie-se o novo sistema contratado.

Neste sentido, a contratação emergencial da atual prestadora se mostra como opção mais eficiente e adequada para garantir a rápida disponibilização do software de gestão.

Por fim, a contratação emergencial da atual prestadora está em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), conforme Art. 75, Inciso VIII, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **(grifo nosso)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



Deste modo, o prazo pedido para a referida dispensa é estipulado pela administração em no máximo 60 (sessenta) dias face a alguns sistemas, tendo em vista ser o prazo hábil para conclusão do fechamento do balanço e instalação/migração completa dos sistemas pelo novo contrato.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18. § 1, inciso II);

O plano de contratações anual não está previsto inicialmente o objeto em questão, tendo em vista o mesmo estar em processo de elaboração pela administração.

3. REQUISITOS CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1, inciso III):

Os requisitos necessários para consecução do objeto encontram-se no Contrato nº 01/2022, celebrado com a Contratada, devendo ser seguido os requisitos ali apontados.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1, inciso IV);

O objeto da presente licitação deverá ser entregue/executada de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no Contrato nº 01/2022, celebrado com a Contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO/SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18. § 1, inciso V);

O levantamento de mercado, no que tange a lei, refere-se sobre alternativas possíveis de contratação, bem como o porquê da solução a ser contratada.

No caso em tela, o objeto é a contratação de empresa para prover sistemas de gestão pública no formato em web/cloud, de acordo com as necessidades/demandas da administração municipal.

Tendo em vista a contratação estar ocorrendo de forma excepcional/emergencial, e a nova empresa Contratada apenas poderá fazer a migração após a conclusão do Balanço Patrimonial do Município, a contratação da atual prestadora se enquadra nesta categoria, para evitar custos excessivos ao município, e paradas dos sistemas vitais ao funcionamento da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1, inciso VI);

O valor estimado total para o período de 60 (sessenta) dias, conforme preço atual contratado devidamente corrigido pelo INPC, fica definido em R\$ 9.236,79 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

Cabe mencionar que a estimativa de valores é baseada na NFE nº 362257, bem como aplicado o INPC acumulado até a presente data no percentual de 4,60%.

7. DESCRIÇÃO EXIGÊNCIAS/MANUTENÇÃO/SUPORTE (Art. 18 § 1, inciso VII);

A descrição da solução, como manutenções, assistência técnica, enfim, o descritivo da contratação, está amparada na manutenção dos serviços no Contrato nº 01/2022, celebrado anteriormente com a Contratada e atualmente utilizado pela Câmara Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art. 18 § 1, inciso VIII);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



Os serviços, objeto desta contratação, são interligados entre si e devem ser executados pela mesma empresa.

Além disso, a integração dos sistemas entre si faz com que as informações e tramitação dos procedimentos ocorram de maneira eficiente.

Deste modo, não há possibilidade de parcelamento, tendo em vista a contratação ser de forma excepcional, até a finalização do certame que ocorre atualmente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS/ECONOMICIDADE (Art. 18 § 1, inciso IX);

Após análise das possibilidades a opção mais adequada para a resolução da necessidade do município é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso e locação do software de gestão pública em ambiente web demonstrando ser a mais vantajosa e ajustada para a execução pretendida.

Neste sentido o resultado pretendido será, principalmente, o desempenho obtido com o uso dos recursos digitais, o que possibilita mais eficiência e organização dentro das equipes de trabalho automatizando as tarefas, que para os dias atuais seriam impensáveis executar as mesmas tarefas de forma manual.

Além disso, a solução escolhida fornece:

- Otimização de fluxos de trabalho e do acesso as informações internas, melhorias na comunicação entre setores/secretarias e simplifica acompanhamento dos processos.
- Fornece a Administração serviços de TI necessários ao atendimento institucional, mantendo as ferramentas de software de acordo com as exigências atuais do mercado.
- Garante funcionamento, padronização dos processos e permite a continuidade dos serviços públicos.
- Facilita a oferta de serviços a comunidade, com maior segurança e rapidez nas informações.
- Reduz riscos de invasão, tendo uma mais uma camada de proteção aos dados, evitando vulnerabilidades.
- Suporte técnico especializado.
- Evita/diminui quedas do provimento do serviço.

10. PROVIDENCIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18 § 1, inciso X);

Cabe ao CONTRATANTE/MUNICIPIO:

Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo de licitação fiscalizar a execução do contrato proveniente do presente processo licitatório.

Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com as disposições editalícias. Providenciar a publicação do contrato, conforme disposição legal.

Cabe à CONTRATADA:

Executar o objeto da presente licitação conforme disposto no termo de referência. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Fornecer backup de todos os dados da Câmara Municipal de Cerro Negro ao final do contrato.

Ainda, como praxe, fornecer backup final de todos os dados da Câmara Municipal de Cerro Negro ao final do contrato.

Demais disposições contidas na legislação pertinente. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18 § 1, inciso XI);

Devido à natureza da contratação, não há necessidades de contratações correlatas, tendo em vista que a empresa vencedora é que irá realizar todo o procedimento de migrações, suportes e uso propriamente dito dos sistemas.

12. DESCRIÇÃO IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18 § 1, inciso XII);

Para este item, não há explicação/justificativa, devendo a empresa se ater aos dispositivos legais as quais estão inseridas no seu ramo de atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1, inciso XIII);

Considerando que os recursos humanos próprios são escassos e há poucos agentes públicos já capacitados e ainda que não há no quadro de vagas, cargos para realizar as contratações necessárias;

Considerando a pouca infraestrutura, capital humano e pouca tecnologia disponível para implementação própria;

Considerando o custo de um projeto dessa complexidade, que pode ter custos proibitivos até sua concretização, se realizado pelo Município;

Considerando que o tempo que demandar desenvolver os sistemas por iniciativa própria. Considerando o valor econômico e a celeridade de uma contratação;

Considerando que a contratação em caráter emergencial/excepcional, é necessária para a continuidade dos serviços até a finalização do certame que se encontra suspenso, para análise dos questionamentos e impugnações, bem como de diligências que se tornem necessárias;

Conclui-se que a contratação de empresa BETHA SISTEMAS LTDA, para executar os serviços de fornecimento de licença de uso e locação de software de Gestão Pública de forma emergencial/excepcional, é a solução mais viável, do ponto de vista técnico e econômico, principalmente também pela necessidade precípua de manter a administração funcionando.

Cerro Negro, 13 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



Claudete Camargo de Oliveira Antunes
Presidente da Câmara Municipal